



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2013 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a APAE de Capão Bonito, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
SPdoc: 741274/2018

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) Dirigente de Ensino, Sérgio Paulo F. do, R.G. nº 07.005.585-1, nos termos do artigo 1º, inciso I e II da Resolução 23 de 12/05/2017, doravante designada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, APAE de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 50.784.495/0001-65, com sede em Capão Bonito, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por Décio Gomes da Mota, R.G. nº 13.849-359-5, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento ^{103/17} altera o objeto do Termo de Colaboração o Plano de Trabalho da ^{103/17} que passa a ter a parte seguinte do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ 343.473,00 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e 00/100) através do programa de trabalho 12.367.0800.5156.0000, onerando a UO 0201 - UO 0201 - UO 0201 - natureza de despesa 33.50.43.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará as necessárias condições para a execução dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser paga pelo Estado é variável e depende do número de alunos cadastrados e matriculados na rede estadual de ensino pela Secretaria da Educação, a ser estimado no mês de junho de cada exercício ao exercício que se destina o correspondente repasse, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor anual por aluno, na modalidade educação especial prevista para o ensino fundamental e Ensino Médio da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas nos meses de janeiro, março, junho e setembro e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente creditadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas e conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinam-se ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 4º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho apresentado nesta Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em uma conta corrente, mantida sob custódia pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observando o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da prestação de contas não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser repassados por intermédio do Banco do Brasil S/A, para a conta de reserva financeira.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse de recursos financeiros conforme previsto neste Termo de Colaboração, a OSC deverá apresentar as prestações de contas das verbas recebidas e aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, de forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Decreto Estadual nº 17.333, de 1º de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 17.333, de 1º de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das contas, bem como os documentos comprobatórios de despesas, deverão ser apresentados à OSC, devidamente identificados com o número de identificação da OSC, mantidos em sua sede, em arquivo físico, por prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo TCU, para fins de fiscalização da gestão, separando-se os de origem pública e privada.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser apresentada em plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização pública.

§ 3º - Até que se inscriza a prestação de contas na plataforma eletrônica, a prestação e atos subsequentes serão considerados válidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

sendo utilizados, para tanto, os instrumentais constantes no livro contábil da Secretaria da Educação.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entrega dos relatórios deve ser feita nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (uma original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando o movimento do recurso e a veracidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

1. Prestação de contas parciais: 1ª vez, em 30 de setembro de 2020 e da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta).

2. Prestação de contas anual: 31 de dezembro de 2020 e de 2021, até o exercício subsequente;

3. Prestação de contas final: 30 de novembro de 2021, encerrando a vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas, pelo 3º e anual, será-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física - cumprimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagos, por qualquer forma, quaisquer valores em desacordo com o plano de trabalho, bem como quaisquer débitos de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou não, a qualquer título, a qualquer tempo, de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas, conforme previsto nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua entrega fora do prazo estabelecido, implicará a suspensão das atividades administrativas e a suspensão das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA Oitava
Disposições Finais

O prazo de vigência do presente instrumento de parceria é de 01/01/2020 a 31/12/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

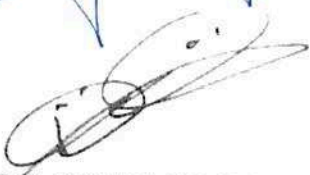
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.



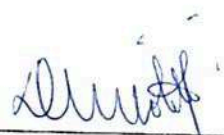
SERGIO PANIS FILHO
Dirigente Regional de Ensino



DÉCIO GOMES DE MACEDO
Presidente da APAE de Capão Bonito

Testemunhas:

1.



Nome: Dircelene de Camargo Nicoleti

R.G.: 20.230.131

CPF: 099.288.778-07

2.



Nome: Maria de Lourdes Teté Miyada

R.G.: 20.818.765-0

CPF: 139.060.608-29